

TELEFÔNICA BRASIL S.A. e VIVO S.A.

OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO – OPI
Parte Geral

Oferta Pública de Interconexão de Redes – OPI
apresentada ao mercado nos termos do
Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela
Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, editada
pela Agência Nacional de Telecomunicações –
ANATEL

Versão nº 2.10/2011, de 12 de dezembro de 2011

São Paulo - SP, Brasil

ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO	6
II.	DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA INTERCONEXÃO	8
III.	DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO-OPI	8
IV.	DO PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO	9
V.	DA QUALIDADE DO SERVIÇO	9
VI.	DO PLANEJAMENTO E OPERAÇÃO	10
VII.	DO CONTRATO DE INTERCONEXÃO	10
VIII.	SOBRE AS EMPRESAS OFERTANTES	10
	8.1 Razão Social	10
	8.2 Endereço da Sede	10
	8.3 Razão Social	10
	8.4 Endereço da Sede	11
	8.5 Responsável e Contato Técnico-Operacional e Comercial do GRUPO TELEFÔNICA	11
IX.	SOBRE A ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA OFERTANTE	11
	9.1 Contratos de Concessão do GRUPO TELEFÔNICA	11
	9.2 Termos de Autorização do GRUPO TELEFÔNICA	11
X.	DOS ASPECTOS TÉCNICOS DA INTERCONEXÃO	12
	10.1 Localização Geográfica dos Pontos de Interconexão (POI) e Pontos de Presença para Interconexão (PPI)	12
	10.2 Abrangência dos POI e PPI	12
	10.3 Caracterização das Centrais Conectadas a cada POI e PPI do GRUPO TELEFÔNICA	12
	10.4 Descrição dos meios de rede necessários para efetivação da interconexão	12
	10.5 Descrição das Especificações Técnicas, Meios Físicos de Transmissão e Plataformas Necessárias para a Interconexão	16
	10.6 Descrição das Limitações Técnicas	17
	10.7 Identificação de POI e PPI Alternativos para Casos de Falhas na Interconexão	18
	10.8 Descrição das Condições de Cessão de Meios e Espaço para a Interconexão	18
XI.	DOS ASPECTOS COMERCIAIS DA INTERCONEXÃO	18
	11.1 Contrato Padrão para Interconexão	18
	11.2 Preços, Tarifas & Remuneração pelo Uso das Redes	19
	11.3 Critérios para Concessão de Descontos	21
	11.4 Responsabilidade para Implementação dos Meios de Transmissão para Interconexão (MTI)	21
	11.5 Serviços de Emergência, de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC	22
	11.6 Condições Comerciais Específicas	23
	11.7 Condições de Acertos de DETRAF	23
	11.8 Compatibilidade Técnica	23
	11.9 Multas e Sanções	24
XII.	DOS ASPECTOS JURÍDICO-OPERACIONAIS	24
	12.1 Marco Regulatório e Legislação Aplicável	24
	12.2 Atualizações, Revisões e Alterações da OPI	24
	12.3 Revisões e Alterações no Contrato	24
	12.4 Modificações no Projeto Técnico	24

12.5 Sigilo das Comunicações e Dados Pessoais	24
12.8 Tratamento das Chamadas Fraudulentas para Classes I, II e III	24
12.9 Tratamento de Fraude para Classe V	26
12.10 Tributos.....	26
12.11 Confidencialidade.....	26
12.12 Responsabilidade.....	26
12.13 Propriedade Intelectual.....	26
12.14 Independência das Partes Contratantes	27
12.15 Solução Extrajudicial de Conflitos	27
12.16 Acesso e Fruição a Serviços de Valor Adicionado	27
12.17 Garantia Contratual	27
XIII. NOTIFICAÇÕES, COMUNICAÇÕES E REPRESENTANTES	28
13.1 Designação e Substituição de Representantes, Pontos de Contato, Responsáveis Técnico-Operacionais e Comerciais.....	28
13.2 Comunicações, Consultas e Esclarecimentos.....	28
13.3 Notificação de Interesse na OPI	29

XIV. ANEXOS

ANEXO 1 - Glossário;

ANEXO 2 - Compartilhamento de Infra-Estrutura para Interconexão

Apêndice A – Condições para Acesso, Circulação e Permanência nas Instalações e Compartilhamento

Apêndice B – Procedimentos Operacionais

Apêndice C – Formulário de Solicitação de Infra-Estrutura

Apêndice D – Formulário de autorização Cessão ou Alteração de Infra-Estrutura

Apêndice E – Formulário de Termo de Aceitação da Infra-Estrutura

ANEXO 3 - Solicitação e Provimento de Interconexão – Classe I, II E III;

Apêndice A: Solicitação de Interconexão

ANEXO 3 - Solicitação e Provimento de Interconexão – Classe V - IP;

Apêndice A: Solicitação de Interconexão

ANEXO 4 – Planejamento Técnico Integrado – Classes I, II e III;

Apêndice A – Procedimento de Planejamento Técnico Integrado – Classes I, II e III;

Apêndice B – Projeto de Interconexão – Classes I, II e III;

ANEXO 4 – Planejamento Técnico Integrado – Classe V - IP;

Apêndice A – Procedimento de Planejamento Técnico Integrado – Classe V - IP;

Apêndice B – Projeto de Interconexão – Classes V - IP;

Apêndice C – Localização e Abrangência dos POI E PPI – Classes V - IP;

ANEXO 5 - Testes Relativos à Interconexão;

Apêndice A - Procedimento de Testes Relativos a Interconexão

Apêndice B – Termos de Aceitação

ANEXO 6 - Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede;

Apêndice A – Especificações Técnicas

ANEXO 7 - Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais – MPPO - Classe I, II e III;

Apêndice A – Contato com os Centros de Gerência e Solicitação de Acesso - Classe I, II e III.

Apêndice B – Contatos para processo de Escalonamento - Classe I, II e III.

Apêndice C – Modelo de Relatório de Pendências - Classe I, II e III.

Apêndice D – Procedimentos de abertura de Bilhete de Anormalidade - Classe I, II e III.

Apêndice E – Formulário Bilhete de Atividade / Anormalidade - Classe I, II e III.

Apêndice F – Contato Serviço Programado - Classe I, II e III.

Apêndice G – Solicitação de Atividade e Acesso - Classe I, II e III

ANEXO 7 - Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais – MPPO - Classe V - IP;

Apêndice A – Contato com os Centros de Gerência e Solicitação de Acesso - Classe V - IP.

Apêndice B – Contatos para processo de Escalonamento - Classe V - IP.

Apêndice C – Modelo de Relatório de Pendências - Classe V - IP.

Apêndice D – Procedimentos de abertura de Bilhete de Anormalidade - Classe V - IP.

Apêndice E – Formulário Bilhete de Atividade / Anormalidade - Classe V - IP.

Apêndice F – Contato Serviço Programado - Classe V - IP.

Apêndice G – Solicitação de Atividade e Acesso - Classe V - IP

ANEXO 8 - Termo de Compromisso de Confidencialidade;

ANEXO 9 - Tratamento de Chamadas Fraudulentas – Classe I, II e III;

ANEXO 9 - Tratamento de Fraudes – Classe V - IP;

ANEXO 10 - Apresentação e Forma de Pagamento do DETRAF;

Apêndice A - Critérios Gerais de Apropriação;

Apêndice B - Cenários de Chamadas E Critérios de Remuneração de Redes;

Apêndice C - Descritor de CDR;

Apêndice D - Layout do DETRAF.

Apêndice E - Layout dos CDR para Batimento

Apêndice F – Procedimento de Conciliação de CDR

ANEXO 11 – Contrato Padrão de Interconexão - Classes I, II e III;

ANEXO 11 – Contrato Padrão de Interconexão - Classe V - IP;

ANEXO 12 – Controle de Versões;

ANEXO 13A – Aspectos Técnicos da Interconexão - Concessão - Localização Geográfica e Abrangência dos POI e PPI;

- ANEXO 13B – Aspectos Técnicos da Interconexão - Autorização - Localização Geográfica e Abrangência dos POI e PPI;
- ANEXO 14A – Aspectos Técnicos da Interconexão - Caracterização das Centrais Ligadas aos POI e PPI do STFC Modalidade Local;
- ANEXO 14B – Aspectos Técnicos da Interconexão - Caracterização das Centrais Ligadas aos POI e PPI do STFC Modalidade Longa Distância;
- ANEXO 15 – Aspectos Técnicos – Códigos Especiais Ativos;
- ANEXO 16 – Termo de Concordância;
- ANEXO 17 – Modalidades de Interconexão – Classe V - IP;
- ANEXO 18 – Tabela de Preços – Classe V - IP;
- ANEXO 19 – Procedimentos de Teste e Parâmetros de Qualidade – Classe V - IP;
- ANEXO 20 – Procedimentos Relativos ao Plano Numeração e Áreas Locais.
- ANEXO 21 – Termo de Compromisso para Repasse de Valores
- ANEXO 22 - Termo de Prestação de Serviço de Fornecimento de BDO e Plataforma de Rede para Portabilidade - Classe I, II E III
- ANEXO 23 – Procedimentos Técnico-Operacionais Relativos à Portabilidade Numérica

I. INTRODUÇÃO

- 1.1 **Aviso de Oferta** - A **TELEFÔNICA BRASIL S.A. – TELEFÔNICA**, sociedade por ações, concessionária e autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, com sede na Rua Martiniano de Carvalho nº 851, 20º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo – SP, CEP.: 01321-001 e **VIVO S.A.** sociedade por ações, autorizada do Serviço STFC e do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, com sede na Av. Higienópolis, nº. 1.365, Centro, Londrina - PR, CEP 86010-010, **Doravante TELEFONICA BRASIL S.A.** e a **VIVO S.A.** em conjunto denominadas **GRUPO TELEFÔNICA**, apresentam, por este documento sua OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO – OPI, em cumprimento ao Regulamento Geral de Interconexão (“RGI 410”), aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, editada pela Agência Nacional de Telecomunicações – (“ANATEL”).
- 1.2 **Composição da OPI** - Esta OPI compreende uma Parte Geral e 20 (vinte) Anexos, onde estão descritas as condições e critérios técnicos, comerciais, operacionais, jurídicas e as demais informações necessárias ao estabelecimento da interconexão entre redes de suporte de serviços de telecomunicações e as redes de suporte do STFC em todas as suas modalidades e do serviço SCM, prestados pelo **GRUPO TELEFÔNICA**
- 1.3 **Controle de Versões** – O Anexo 12 da OPI contempla o controle de versões, alterações e atualizações desta OPI.
- 1.4 **Divulgação** - Esta OPI (Parte Geral e Anexos) e suas alterações e atualizações serão mantidas à disposição dos interessados por meio do sítio (site) da TELEFONICA na Internet, no endereço <http://www.telefonica.com.br>.
- 1.5 **Utilização de Informações, Dados e Documentos** - Esta OPI e todas as informações, dados e documentos nela contidos ou dela decorrentes, destinam-se exclusivamente ao atendimento dos objetivos da regulamentação de interconexão, sendo vedada a sua utilização para fins diversos, bem como, a sua divulgação e/ou cópia sem prévia autorização do **GRUPO TELEFÔNICA**, sujeitando o infrator às medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 1.6 **Denominação das Partes** - Para fins desta OPI são utilizadas as seguintes denominações: (i) Parte SOLICITANTE denominada “EMPRESA”; (ii) Parte SOLICITADA denominada “**GRUPO TELEFÔNICA**” e (iii) ambas denominadas individualmente “PARTE” e em conjunto, “PARTES”.
- 1.7 **OPI e Contrato** – Esta OPI e todas as suas estipulações, definições, princípios, critérios, premissas, condições técnicas, operacionais, comerciais, anexos e apêndices e eventuais alterações, constitui documento de referência e suporta a formação do Contrato de Interconexão que vier a ser celebrado, assim como todas e quaisquer negociações e alterações em contratos de interconexão firmados com o **GRUPO TELEFÔNICA**.
- 1.8 **Termo de Concordância** - Para a celebração do Contrato de Interconexão será necessária a observância dos critérios e condições estabelecidos nesta OPI, mediante aposição de assinatura da EMPRESA no Termo de Concordância. Caso não haja concordância com a OPI, a EMPRESA deverá notificar o **GRUPO**

TELEFÔNICA, dando início à negociação de contrato de conteúdo distinto nos termos da regulamentação.

1.9 Termos e Definições – Os Termos e Definições empregados nesta OPI e no Contrato, integram, sem se limitar, o Anexo 1 – Glossário, desta OPI. Exceto quando indicado diversamente, esses termos e definições têm significado idêntico ao estabelecido na legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis que prevalecerão na hipótese de divergência.

1.10 Guia de Aplicação dos Anexos da OPI - A aplicabilidade dos anexos pode estender-se a todas as classes de interconexão ou a apenas algumas. Para facilitar a identificação dos anexos correspondentes à classe de interconexão, apresentamos o Guia de Aplicação a seguir:

Guia de Aplicação dos Anexos da OPI	
ANEXO	APLICAÇÃO
ANEXO 1 – Glossário	Classe I, II, III e V
ANEXO 2 - Compartilhamento de Infra-Estrutura para Interconexão	Classe I, II, III e V
ANEXO 3 - Solicitação e Provimento de Interconexão– Classes I, II e III	Classe I, II, III e V
ANEXO 3 - Solicitação e Provimento de Interconexão– Classes V - IP	
ANEXO 4 – Planejamento Técnico Integrado – Classes I, II e III	Classe I, II, III e V
ANEXO 4 – Planejamento Técnico Integrado – Classe V - IP	
ANEXO 5 - Testes Relativos à Interconexão	Classe I, II, III, V
ANEXO 6 - Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede	Classe I, II, III e V
ANEXO 7 - Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais – MPPO - Classe I, II e III;	Classe I, II, III e V
ANEXO 7 - Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais – MPPO - Classe V - IP;	
ANEXO 8 - Termo de Compromisso de Confidencialidade	Classe I, II, III e V
ANEXO 9 - Tratamento de Chamadas Fraudulentas – Classe I, II e III	Classe I, II, III e V
ANEXO 9 - Tratamento de Fraudes – Classe V - IP	
ANEXO 10 - Apresentação e Forma de Pagamento do DETRAF	Classe I, II e III
ANEXO 11 – Contrato Padrão de Interconexão - Classes I, II e III;	Classe I, II, III e V
ANEXO 11 – Contrato Padrão de Interconexão - Classe V - IP;	
ANEXO 12 – Controle de Versões;	Classe I, II, III e V
ANEXO 13A – Aspectos Técnicos da Interconexão - Concessão - Localização Geográfica e Abrangência dos POI e PPI;	Classe I, II e III
ANEXO 13B – Aspectos Técnicos da Interconexão - Autorização - Localização Geográfica e Abrangência dos POI e PPI;	
ANEXO 14A – Aspectos Técnicos da Interconexão - Caracterização das Centrais Ligadas aos POI e PPI do STFC Modalidade Local;	Classe I, II e III
ANEXO 14B – Aspectos Técnicos da Interconexão - Caracterização das Centrais Ligadas aos POI e PPI do STFC Modalidade Longa Distância;	
ANEXO 15 – Aspectos Técnicos – Códigos Especiais Ativos	Classe I, II, III
ANEXO 16 – Termo de Concordância	Classe I, II, III e V
ANEXO 17 – Modalidades de Interconexão – Classe V – IP	Classe V
ANEXO 18 – Tabela de Preços – Classe V – IP	Classe V
ANEXO 19 – Procedimentos de Teste e Parâmetros de Qualidade – Classe V – IP	Classe V
ANEXO 20 – Procedimentos Relativos ao Plano Numeração e Áreas Locais	Classe I, II e III

ANEXO 21 – Termo de Compromisso para Repasse de Valores	Classe I, II e III
ANEXO 22 - Portabilidade - Fornecimento de BDO e Plataforma de Rede	Classe I, II e II
ANEXO 23 – Procedimentos Técnicos-Operacionais Relativos a Portabilidade Numérica	Classe I, II e II

II. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA INTERCONEXÃO

- 2.1 As condições gerais para interconexão de redes são objeto de livre negociação entre o **GRUPO TELEFÔNICA** e a EMPRESA, observado o disposto na legislação brasileira, na regulamentação própria editada pela ANATEL e nesta OPI.
- 2.2 Nas negociações destinadas a estabelecer os contratos de interconexão o **GRUPO TELEFÔNICA** cumprirá o dever de observar a livre, ampla e justa competição entre prestadoras de serviços de telecomunicações, no regime público e privado, a fim de evitar que o contrato de interconexão seja utilizado com o objetivo de alterar condições regulamentares de provimento de serviços de telecomunicações, conforme disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução Anatel nº 410, de 11 de Julho de 2005.

III. DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO-OPI

- 3.1 A presente OPI descreve as condições e demais informações para o estabelecimento de interconexão com as redes de suporte dos serviços de telecomunicações prestados pelo **GRUPO TELEFÔNICA**, observados os seguintes princípios:
- 3.1.1 tratamento não discriminatório da Parte SOLICITANTE, tornando disponível a interconexão quando solicitada por outra prestadora de telecomunicações de interesse coletivo;
 - 3.1.2 preservação da integridade da rede interconectada;
 - 3.1.3 confidencialidade das informações, inclusive aquelas de âmbito privativo dos usuários;
 - 3.1.4 uso eficiente da rede e dos equipamentos interconectados;
 - 3.1.5 padrões de qualidade que permitam o cumprimento das metas de qualidade estabelecidas na regulamentação;
 - 3.1.6 implantação e funcionamento da interconexão das redes visando a operação em âmbito nacional e internacional, sob condições técnicas adequadas, atendendo o estritamente necessário para a prestação do serviço;

3.1.7 compatibilidade técnica entre redes e entre serviços;

3.2 Não faz parte do escopo desta OPI o uso da rede do **GRUPO TELEFÔNICA** para suporte de serviço prestado por outrem, de interesse coletivo ou restrito, nos termos do art. 154 da Lei Geral de Telecomunicações.

IV. DO PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO

4.1 **Solicitação de Interconexão e Princípios** - As prestadoras de Serviço de Telecomunicações, ao solicitar interconexão de suas redes, devem observar os seguintes princípios:

- 4.1.1 tratamento não discriminatório ao solicitado;
- 4.1.2 preservação da integridade da rede interconectada;
- 4.1.3 confidencialidade das informações, inclusive aquelas de âmbito privativo de Usuários.

4.2 **Elaboração da Solicitação de Interconexão** - As prestadoras de Serviço de Telecomunicações, ao elaborar as solicitações de interconexão, devem observar o disposto na regulamentação, assim como as condições e os critérios técnicos, comerciais e operacionais desta OPI, estabelecidos com base nos aspectos estritamente necessários à prestação do serviço.

4.3 **Boa Engenharia e Viabilidade Técnica** - Esta OPI está baseada na boa engenharia e nas **condições de viabilidade técnica** das redes do **GRUPO TELEFÔNICA** para torná-las disponíveis para a interconexão, conforme disposto na regulamentação.

4.4 **Especificações Técnicas** - São aplicáveis à interconexão, especificações técnicas objeto desta OPI referentes a: interfaces, incluindo características da sinalização, sincronismo, transmissão, numeração, qualidade de serviço e desempenho da rede.

4.5 **Compartilhamento de Infra-Estrutura, Facilidades de Outros** - O compartilhamento de equipamentos, infra-estrutura, facilidades e outros visando a implementação da interconexão deverá observar o respectivo planejamento do **GRUPO TELEFÔNICA** e não inclui o uso de comutadores e outros equipamentos utilizados para provimento de funções adicionais àquelas necessárias para assegurar a interconexão de redes. As regras para compartilhamento de infra-estrutura, facilidades e outros encontram-se detalhadas no Anexo 2 desta OPI.

4.6 **Custos de Adaptação e Modificação da Infra-Estrutura** - O custo de adaptação e modificação da infra-estrutura do **GRUPO TELEFÔNICA** quando necessário é de responsabilidade da PARTE que se beneficiará das modificações implementadas.

V. DA QUALIDADE DO SERVIÇO

5.1 **Metas de Qualidade** - As condições de qualidade de serviço adotadas nesta oferta visam a permitir o cumprimento pelo **GRUPO TELEFÔNICA** das metas

de qualidade estabelecidas na regulamentação, assegurando grau de qualidade de serviço equivalente ao empregado em sua própria operação.

VI. DO PLANEJAMENTO E OPERAÇÃO

- 6.1 Os procedimentos para planejamento e operação das redes, apresentados nesta OPI visam a sua operação integrada e a manutenção, ao longo do tempo, das condições técnicas adequadas da interconexão e ao estritamente necessário à prestação do serviço.
- 6.2 Os procedimentos de planejamento e operação serão estabelecidos a partir da existência do projeto de interconexão e da efetiva ativação da interconexão, devendo, a partir desse ponto todas as alterações serem registradas sobre esse projeto.
- 6.3 As Partes manterão atualizadas as informações do Projeto de Interconexão de forma que qualquer das partes possa atender eventual solicitação de encaminhamento de tais informações pela Anatel.

VII. DO CONTRATO DE INTERCONEXÃO

- 7.1 O Contrato será firmado com suporte nesta OPI e com fundamento no Regulamento Geral Interconexão aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005 e demais regulamentos e normas vigentes na data de sua assinatura.
- 7.2 A EMPRESA que apresentar solicitações de interconexão que atendam integralmente ao disposto no Anexo 3 desta OPI e que estejam em concordância com a OPI terão o contrato celebrado em até 15 (quinze) dias após a formalização da solicitação. As implementações estarão operacionais em até 60 (trinta) dias corridos da celebração do contrato.
- 7.3 Caso não esteja em concordância será celebrado em até 60 dias da solicitação. As implementações estarão operacionais em até 60 (trinta) dias corridos da homologação do contrato pela Anatel.

VIII. SOBRE AS EMPRESAS OFERTANTES

8.1 Razão Social

TELEFÔNICA BRASIL S.A.,
CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

8.2 Endereço da Sede

Rua Martiniano de Carvalho nº 851, 20º andar, Bairro Bela Vista,
CEP.: 01321-001 – São Paulo – SP
www.telefonica.com.br

8.3 Razão Social

VIVO S.A
CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64

8.4 Endereço da Sede

Av. Higienópolis, nº. 1.365, Centro,
CEP 86010-010– Londrina - PR
www.vivo.com.br

8.5 Responsável e Contato Técnico-Operacional e Comercial do GRUPO TELEFÔNICA

Victor Czaenobay Junior
Diretor Segmento Atacado
Rua Martiniano de Carvalho, 851, 5º andar, Bairro Bela Vista, CEP.: 01321-001
São Paulo - SP
e-mail: ofertapublica@telefonica.com.br

IX. SOBRE A ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA OFERTANTE

9.1 Contratos de Concessão do GRUPO TELEFÔNICA

Instrumentos de Outorga do GRUPO TELEFÔNICA – Concessão			
Identificação da Outorga	Serviço	Modalidade	Área de Abrangência *
PBOG/SPB Nº 051/98	STFC	Local	Região III Setor 31
PBOG/SPB Nº 052/98	STFC	Local	Região III Setor 34
Aditivo nr. 01 ao PBOG/SPB Nº 052/98	STFC	Local	Região III
PBOG/SPB Nº 053/98	STFC	Local	Região III Setor 32
Aditivo nr. 01 ao PBOG/SPB Nº 053/98	STFC	Local	Região III
PBOG/SPB Nº 085/98	STFC	LDN	Região III Setor 31
Aditivo nr. 01 ao PBOG/SPB Nº 085/98	STFC	LDN	Região III
PBOG/SPB Nº 086/98	STFC	LDN	Região III Setor 34
Aditivo nr. 01 ao PBOG/SPB Nº 086/98	STFC	LDN	Região I, II e III
PBOG/SPB Nº 087/98	STFC	LDN	Região III Setor 32
Aditivo nr. 01 ao PBOG/SPB Nº 087/98	STFC	LDN	Região III Setor 32

* Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998 – Plano Geral de Outorgas

9.2 Termos de Autorização do GRUPO TELEFÔNICA

Instrumentos de Outorga do GRUPO TELEFÔNICA – Autorização			
Identificação de Outorga	Serviço	Modalidade	Área de Abrangência *
Aut nr. 213/2002/SPB	STFC	Local	Região I, II Setor 33 Região III
Aut nr. 214/2002/SPB	STFC	LDN	Regiões I, II Setor 33 da Região III
Aut nr. 215/2002/SPB	STFC	LDI	Regiões I, II e III
Aut PVST/SPV nº	SCM	Nacional	Região III Setor 31, 32 e

001/2003		Internacional	34
----------	--	---------------	----

* Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998 – Plano Geral de Outorgas
Resolução Anatel nº 283, de 29 de novembro de 2001 - Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do STFC

* Agência Nacional de Telecomunicações expediu os Termos de Autorização nº. 647/2011/SPB-ANATEL, 648/2011/SPB-ANATEL e 649/2011/SPB-ANATEL, os quais autorizam a VIVO a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, no interesse coletivo, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional nas Regiões I e II do PGO;

X. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DA INTERCONEXÃO

10.1 Localização Geográfica dos Pontos de Interconexão (POI) e Pontos de Presença para Interconexão (PPI)

A Localização geográfica dos POI e PPI do **GRUPO TELEFÔNICA** para interconexão é apresentada nos Anexos 13 A e 13 B desta OPI.

10.2 Abrangência dos POI e PPI

10.2.1 A abrangência dos POI e PPI do **GRUPO TELEFÔNICA** para a interconexão classe I, II e III é apresentada nos Anexos 13A e 13B desta OPI.

10.2.2 A abrangência dos POI e PPI do **GRUPO TELEFÔNICA** para a interconexão Classe V - IP é apresentada no Apêndice C do ANEXO 4 – Planejamento Técnico Integrado – Classe V - IP desta OPI.

10.3 Caracterização das Centrais Conectadas a cada POI e PPI do GRUPO TELEFÔNICA

A caracterização e prefixos das centrais conectadas aos POI e PPI do **GRUPO TELEFÔNICA** é apresentada nos Anexos 14 A e 14 B desta OPI.

10.4 Descrição dos meios de rede necessários para efetivação da interconexão

10.4.1 **Enlaces** - As prestadoras podem estabelecer, por meios próprios ou por meios fornecidos por terceiros.

10.4.2 **Instalação e Operação de Meios** -O **GRUPO TELEFÔNICA** em comum acordo com a EMPRESA, pode instalar e operar os meios necessários ao estabelecimento da interconexão.

10.4.3 **Custos de Entrega do Tráfego** - Cada prestadora deve arcar com os custos de entrega do tráfego advindo de sua rede até o POI ou PPI para Interconexão da prestadora recebedora do tráfego. Por meio de negociação no âmbito do projeto de interconexão e de comum acordo entre as partes outras condições diferentes da citada anteriormente poderão ser estabelecidas, observado o disposto na regulamentação.

10.4.4 **Dimensionamento de Rotas** - Para dimensionamento das rotas de interconexão com as modalidades do STFC devem ser adotados os valores projetados para a segunda hora de maior movimento do mês e rotas unidirecionais considerando perda máxima na rota de 1% (grau de serviço ou bloqueio, conforme fórmula de Erlang - Erl).

- 10.4.5 **Rotas Diretas** - Para estabelecimento de qualquer rota direta entre POI e PPI objeto da interconexão a mesma deve oferecer no mínimo 17 Erl.
- 10.4.6 **Previsão de Tráfego da EMPRESA** - Na elaboração do Projeto de Interconexão, conforme disposto no Apêndice B do Anexo 4, será necessário que a EMPRESA indique a sua previsão de tráfego relativo aos prefixos abrangidos por cada POI ou PPI, aos serviços emergenciais, de apoio ao STFC e demais códigos especiais, códigos não geográficos e terminais com tráfego unidirecional de modo a definir as responsabilidades inerentes a esse projeto, bem como ao seu acompanhamento no Planejamento Técnico Integrado (PTI).
- 10.4.7 **Disponibilidade dos POI e PPI** - Todos os POI e PPI constantes nos Anexos 13A e 13B têm disponibilidade para interconexão dentro dos prazos estabelecidos pelo RGI, não havendo restrições para a implantação de terminações de cabos de fibras ópticas e de pares metálicos.
- 10.4.8 **Utilização de Rádio** - Para a utilização de rádio há a necessidade de avaliação, caso a caso, das condições de visada e carga nas estruturas disponíveis.
- 10.4.9 **Rotas de Interconexão nas Classes I, II e III** - Para as interconexões classes I, II e III devem ser observados os seguintes parâmetros para estabelecimento das rotas de interconexão:
- 10.4.9.1 **STFC Local Áreas Locais Único POI ou PPI Unidirecionais** - Com a modalidade STFC Local, em áreas locais com um único POI ou PPI, rotas unidirecionais atendendo a abrangência e prefixos dos respectivos POI e PPI de cada prestadora.
- 10.4.9.2 **STFC Local Áreas Locais Único POI ou PPI Bidirecionais** - Com a modalidade STFC Local, em áreas locais com um único POI ou PPI, rotas bidirecionais atendendo a abrangência e prefixos dos respectivos POI e PPI de cada prestadora, por meio de negociação no âmbito do projeto de interconexão e de comum acordo entre as partes.
- 10.4.9.3 **STFC Local Áreas Locais com mais de um POI ou PPI Unidirecionais** - Com a modalidade STFC Local, em áreas locais com mais de um POI ou PPI, rotas unidirecionais para cada POI ou PPI, atendendo a abrangência e prefixos de cada um.
- 10.4.9.4 **STFC Local Áreas Locais com mais de um POI ou PPI Bidirecionais** - Com a modalidade STFC Local, em áreas locais com mais de um POI ou PPI, rotas bidirecionais para cada POI ou PPI, atendendo a abrangência e prefixos dos mesmos e para cada prestadora, por meio de negociação no âmbito do projeto de interconexão e de comum acordo entre as partes:
- 10.4.9.5 **STFC Local Tráfego Inferior a 17 Erl** - Com a modalidade STFC Local, nos casos em que o tráfego dimensionado para

cada rota venha a ser inferior a 17 Erl, serão estabelecidas rotas bidirecionais para pelo menos duas centrais de comutação, indicadas pelo **GRUPO TELEFÔNICA** que serão habilitadas para a entrega desse tráfego, compondo, desta forma, os meios de interconexão entre todos os POI e PPI das redes das Partes.

- (i) Ainda nestes casos fica condicionada a abertura de rotas diretas com cada POI ou PPI do **GRUPO TELEFÔNICA** assim que o tráfego relativo a esse determinado POI ou PPI seja de no mínimo de 17 Erl, considerando o valor medido na segunda Hora de Maior Movimento (HMM) de cada mês, no período de 3 (três) meses consecutivos ou período menor em função da relevância.
- (ii) As rotas diretas devem ser estabelecidas em até 30 dias após a constatação do volume de trafego necessário, anteriormente descrito.

10.4.9.6 **STFC Longa Distância Nacional e Internacional** - para interconexão com a modalidade STFC Longa Distância Nacional e Internacional devem ser abertas no mínimo uma rota com 2 (dois) POI ou deve ser estabelecida alternativa para encaminhamento do tráfego.

10.4.9.7 **Sinalização por Canal Comum** - Com a rede de sinalização por canal comum - A sinalização será no modo Quase Associado. Os Pontos de Transferência de Sinalização (PTS) por Canal Comum nº 7, sua localização e abrangência estão apresentados na Tabela a seguir:

SIGLA POI	ABRANGÊNCIA*	ENDEREÇO
SPO.IB.PT2	REG. I; REG. II e CN 11 da REG. III	R. do Livramento, 66 - São Paulo – SP
SPO.LI.PT2		R. Junqueira Freire , 272 - São Paulo – SP
ARQ.VX.PT2	CN 12 a CN 19 da REG. III	R. Rio Grande, 1538- Araraquara – SP
CAS.CT.PT2		Av. Marechal Rondon, 50 - Campinas – SP
* Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998 – Plano Geral de Outorgas.		

10.4.9.8 **Interface** - A interface é de 2 Mbits/s ITU-T G703 e o limite de tráfego ou carga por enlace de sinalização que não poderá ser ultrapassado em condições normais de operação é 0,2 Erl.

10.4.9.9 **Descrição do Perfil de Tráfego** - O perfil de tráfego, por chamada, utilizado no dimensionamento da rede do **GRUPO TELEFÔNICA** nas interconexões é apresentado na tabela a seguir:

TEMPOS MÉDIOS DE RETENÇÃO DAS CHAMADAS (EM SEGUNDOS)

Tipo de Tráfego	Período	Média Dia Útil			Sábado			Domingo e Feriado		
		Ent	Sai	Médio	Ent	Sai	Médio	Ent	Sai	Médio
Local	00 - 01 hs	498	417	456	359	304	333	419	329	376
	01 - 08 hs	142	125	134	213	179	197			
	08 - 18 hs	92	90	91						
	18 - 24 hs	139	134	137						
	08 - 14 hs				93	91	92			
	14 - 24 hs				147	131	139			
	01 - 21 hs							161	146	154
	21 - 24 hs						278	245	262	
Longa Distância	00 - 01 hs	271	258	263	236	201	213	225	217	220
	01 - 08 hs	103	104	103	116	108	111			
	08 - 18 hs	100	111	105						
	18 - 24 hs	152	142	146						
	08 - 14 hs				103	94	98			
	14 - 24 hs				137	125	130			
	01 - 21 hs							170	136	149
	21 - 24 hs						278	242	257	
Longa Distância Internacional	00 - 01 hs	346	234	279	342	172	247	422	218	298
	01 - 08 hs	180	157	169	227	149	189			
	08 - 18 hs	209	163	186						
	18 - 24 hs	287	169	231						
	08 - 14 hs				300	138	223			
	14 - 24 hs				320	148	223			
	01 - 21 hs							332	152	236
	21 - 24 hs						380	203	286	
Longa Distância x Móveis	00 - 01 hs	64	86	74	57	68	63	52	59	56
	01 - 08 hs	60	61	61	60	60	60			
	08 - 18 hs	56	59	58						
	18 - 24 hs	53	60	57						
	08 - 14 hs				53	53	53			
	14 - 24 hs				48	53	51			
	01 - 21 hs							49	52	51
	21 - 24 hs						53	63	58	
Local x Móveis	00 - 01 hs	45	80	63	41	59	51	42	53	48
	01 - 08 hs	44	53	49	44	53	49			
	08 - 18 hs	56	60	59						
	18 - 24 hs	49	60	55						
	08 - 14 hs				51	52	52			
	14 - 24 hs				44	52	49			
	01 - 21 hs							44	51	48
	21 - 24 hs						43	60	52	

10.4.9.10 **Desvio do Perfil de Tráfego** - O desvio do perfil de tráfego da interconexão maior que 5%, acima ou abaixo, do apresentado nesta tabela, será objeto de análise do **GRUPO TELEFÔNICA** visando redimensionamento, adequação das rotas e alteração das condições do Contrato.

10.4.9.11 **Tráfego Excedente ou Artificialmente Gerado** - Nos casos de desvio de tráfego, que não tenham sido objeto de acordo entre as PARTES no PTI ou que sejam decorrentes de tráfego artificialmente gerado ou excedente de outras rotas, a EMPRESA arcará com o ônus decorrente, e com os prejuízos causados aos usuários e o **GRUPO TELEFÔNICA** pelo não atendimento dos padrões de qualidade exigidos.

10.4.9.12 **Volume de Tráfego Alterado** - Caso o volume de chamadas de longa distância nacional ou internacional para certos destinos exceda momentaneamente o volume de chamadas de um período anterior, o **GRUPO TELEFÔNICA** poderá restringir o tráfego destinado a estes números ou códigos, aos patamares regulares, por tempo indeterminado, quando dependa de redimensionamento de sua rede e desde que não haja razões de amplo conhecimento público que possam justificar a necessidade de dar suporte a este aumento.

10.4.10 **Rotas de Interconexão na Classe V** - Para as interconexões classe V, devem ser observados os parâmetros para estabelecimento da interconexão conforme Anexo 17.

10.5 Descrição das Especificações Técnicas, Meios Físicos de Transmissão e Plataformas Necessárias para a Interconexão

10.5.1 **Interface para Implementação da Interconexão** - A interconexão deverá ser implementada através de interface a 2 Mbit/s, conforme recomendações da ITU-T G.703 e a sinalização é por Canal Comum nº 7 - ISUP, cujas especificações técnicas estão estabelecidas no Anexo 6 desta OPI.

10.5.2 **Interoperabilidade das Plataformas de Faturamento e Serviço de Informações** - Para a implementação da interconexão a EMPRESA deverá possuir plataforma de faturamento apta a interoperar e realizar testes de operação do co-faturamento com o **GRUPO TELEFÔNICA**. A aptidão a que se refere esse item compreende, dentre outros:

- (i) Emissão de fatura única, envio de arquivos de remessa e de retorno, identificação de registros rejeitados, processos de pré-faturamento, faturamento, cobrança, arrecadação, contestação, retorno de registros de inadimplência, repasse de valores, troca de base de dados com o cadastro de clientes, queima de crédito das tarifas e preços na plataforma pré-paga, canal de atendimento de clientes, dentro de níveis de serviços mínimos para garantir a qualidade da operação.
- (ii) É condição para prestação do Co-faturamento a emissão das Notas Fiscais, conjuntamente, entre o **GRUPO TELEFÔNICA** e a EMPRESA, em conformidade com a Legislação Fiscal vigente.

10.5.2.1 Caso a EMPRESA não possua a Plataforma de Faturamento apta a interoperar e realizar testes de operação de co-faturamento com o **GRUPO TELEFÔNICA**, será celebrado o Termo de Compromisso para Repasse de Valores, conforme Anexo 21 desta OPI.

10.5.3 **Interoperabilidade das Plataformas de Fraude** - Para a implementação da interconexão a EMPRESA deverá possuir um sistema ou procedimento de prevenção à fraude disponível para efetuar ações coordenadas de prevenção e controle da fraude.

10.5.4 **Plataforma de Códigos Não Geográficos** – Na implementação da interconexão, serão observados, no que diz respeito à interoperabilidade de plataformas de códigos não geográficos, os critérios dos itens que se seguem.

10.5.4.1 Caso a EMPRESA possua plataforma para Códigos Não Geográficos, para a implementação da interconexão a EMPRESA deverá informar o POI e o PPI que receberá esse tipo de tráfego identificando as séries numéricas a serem encaminhadas, bem como o tráfego previsto.

10.5.4.2 Caso a EMPRESA não possua plataforma o **GRUPO TELEFÔNICA** de comum acordo com a EMPRESA pode oferecer os recursos necessários para o tratamento desse tipo de tráfego.

10.5.4.3 Os POI da plataforma de encaminhamento dos Códigos Não Geográficos estão apresentados na Tabela a seguir:

SIGLA POI	ABRANGÊNCIA*	ENDEREÇO
SPO.CO.PA1	CN 11 da REG. III	R. Martins Fontes, 150-152 - PS12, São Paulo-SP
SPO.LI.PA1		R. Junqueira Freire, 272, São Paulo-SP

Nota: Para os CN 12 a CN 19 da REG. III e para a REG. I e REG. II o tráfego para os Códigos Não Geográficos é encaminhado para os POI de Longa Distância que atendem a área.

* Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998 – Plano Geral de Outorgas.

10.5.4.4 Para estabelecimento de rota direta entre POI e PPI do **GRUPO TELEFÔNICA** com abrangência para tratamento de Códigos Não Geográficos deve oferecer no mínimo 17 Erl.

10.5.4.5 Caso o interesse de tráfego seja menor que 17 Erl, o **GRUPO TELEFÔNICA** poderá indicar POI ou PPI habilitados a distribuir esse tráfego, ficando condicionada a abertura de rota direta assim que o tráfego atingir o valor de 17 Erl medido na segunda Hora de Maior Movimento (HMM) de cada mês, no período de 3 (três) meses consecutivos ou período menor em função da relevância.

10.5.4.6 As rotas diretas devem ser estabelecidas em até 30 dias após a constatação do volume de tráfego necessário, anteriormente descrito.

10.6 Descrição das Limitações Técnicas

10.6.1 O **GRUPO TELEFÔNICA** não atenderá interfaces diferentes do padrão e sinalização apresentados nesta OPI.

10.6.2 A Infra-estrutura para instalação dos meios de transmissão para as interconexões está limitada às disponibilidades existentes nos POI e PPI apresentados.

10.6.3 A cadência para cobrança das tarifas e preços nas chamadas originadas em telefone de uso público (TUP) do **GRUPO TELEFÔNICA** com CSP da EMPRESA obedecerá aos valores do plano básico do Contrato de Concessão do **GRUPO TELEFÔNICA**.

10.6.4 A interconexão Classe V será destinada somente à interconexão de redes que utilizem protocolo IP (Redes IP), visando o encaminhamento do tráfego IP do SCM originado ou terminadas na rede do **GRUPO TELEFÔNICA** ou da EMPRESA, com o único propósito de cursar tráfego entre os usuários das redes interconectadas.

10.7 Identificação de POI e PPI Alternativos para Casos de Falhas na Interconexão

10.7.1 Serão utilizados os mesmos POI e PPI apresentados como alternativa para casos de falhas. A definição dos pontos será função da confiabilidade dos meios, segundo cada projeto de interconexão.

10.7.2 A configuração para encaminhamento alternativo em caso de falha de enlace de sinalização será estabelecida no projeto de interconexão.

10.8 Descrição das Condições de Cessão de Meios e Espaço para a Interconexão

10.8.1 As condições para cessão de meios e espaço necessários para estabelecimento da interconexão encontram-se descritas no Anexo 2 desta OPI.

10.8.2 A energia elétrica e espaços necessários deverão ser avaliados caso a caso, adotando-se as regras e procedimentos legais que regulam cessão de meios e espaço.

XI. DOS ASPECTOS COMERCIAIS DA INTERCONEXÃO

11.1 Contrato Padrão para Interconexão

11.1.1 O Anexo 11 desta OPI contém dois padrões de contrato para interconexão, um padrão para as interconexões classes I, II e III e um padrão para as interconexões classe V. A EMPRESA deverá optar pela interconexão de seu interesse.

11.1.2 No padrão de contrato para as interconexões - Classes I, II e III, o objeto do contrato será devidamente adequado à(s) modalidade(s), classe(s) e áreas de prestação, contratada(s).

11.1.3 No padrão de contrato para interconexão Classe V – IP, o objeto do contrato já se encontra devidamente descrito, não cabendo quaisquer ajustes.

11.1.4 Os Anexos desta OPI integram o contrato de interconexão e suportam sua formação.

11.2 Preços, Tarifas & Remuneração pelo Uso das Redes

11.2.1 **Remuneração pelo Uso das Redes** - A remuneração pelo uso das redes locais – TU-RL, redes de longa distância – TU-RIU, comutação – TU-COM terá como referência as Tarifas de Uso determinadas pela ANATEL, em conformidade com o disposto no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes das Prestadoras de STFC, aprovado pela Resolução nº 258/07 da ANATEL, ou em qualquer outra que venha a substituí-la.

11.2.2 **Valores Cobrados** - Na tabela abaixo estão discriminados os valores cobrados pelo **GRUPO TELEFÔNICA**, líquido de tributos, por minuto.

Modalidade	Designação	Clientes/ Serviços/ Terminação	Valor em Reais		
			Data de Início: 20/07/2007		
STFC Modalidade Local	TU-RL	Regulares e TUP N = Normal, R = Reduzido	SETOR	VALOR	VALOR
			PGO	N R\$	R R\$
			1	0,03278	0,02294
			2	0,03278	0,02294
			3	0,03650	0,02555
			4	0,03278	0,02294
			5	0,03278	0,02294
			6	0,03278	0,02294
			7	0,03278	0,02294
			8	0,03278	0,02294
			9	0,03278	0,02294
			10	0,03278	0,02294
			11	0,03278	0,02294
			12	0,03278	0,02294
			13	0,03278	0,02294
			14	0,03278	0,02294
			15	0,03278	0,02294
			16	0,03278	0,02294
			17	0,03278	0,02294
			18	0,03590	0,02513
			19	0,03590	0,02513
			20	0,03578	0,02504
			21	0,03590	0,02513
			22	0,03650	0,02555
			23	0,03590	0,02513
			24	0,03590	0,02513
			25	0,03650	0,02555
			26	0,03590	0,02513
27	0,03590	0,02513			
28	0,03590	0,02513			

			29	0,03590	0,02513		
			30	0,03590	0,02513		
			31	0,02787	0,01950		
			32	0,02787	0,01950		
			33	0,03650	0,02555		
			34	0,02787	0,01950		
		Códigos de Emergência	Isento				
		Códigos de Utilidade Pública (Exceto de Tarifação Reversa)	Idem Clientes/Serviços Regulares e TUP				
		Códigos de Apoio ao STFC	Isento				
STFC	TU-COM		Metade do Valor da TU-RIU				
STFC Modalidade Longa Distância	TU-RIU	N = Normal, D = Diferenciado R = Reduzido SR = Super Reduzido	SETOR PGO	VALOR N (R\$)	VALOR D (R\$)	VALOR R (R\$)	VALOR SR (R\$)
			1	0,12744	0,14397	0,08656	0,04064
			2	0,13621	0,15206	0,08655	0,04059
			3	0,11037	0,17787	0,05714	0,02854
			4	0,12158	0,12829	0,08658	0,04052
			5	0,12135	0,12870	0,08589	0,04024
			6	0,11440	0,12841	0,08274	0,04014
			7	0,12400	0,13284	0,08634	0,04030
			8	0,12037	0,13580	0,08647	0,04018
			9	0,10652	0,13548	0,07551	0,03997
			10	0,12220	0,13957	0,08625	0,04032
			11	0,12286	0,13287	0,08708	0,04030
			12	0,11601	0,21021	0,08568	0,04038
			13	0,12042	0,12960	0,08484	0,04033
			14	0,12240	0,12782	0,08538	0,04024
			15	0,11889	0,12556	0,08376	0,04022
			16	0,12427	0,12813	0,08444	0,04034
			17	0,12807	0,13363	0,08581	0,04032
			18	0,08397	0,12362	0,05643	0,04143
			19	0,08512	0,12693	0,07458	0,04143
			20	0,10058	0,16851	0,05028	0,02512
			21	0,08668	0,13432	0,07858	0,04143
			22	0,11037	0,17787	0,05714	0,02854
			23	0,08686	0,13722	0,07828	0,04143
			24	0,08790	0,12860	0,07783	0,04143
			25	0,11037	0,17787	0,05714	0,02854
			26	0,10274	0,13172	0,07791	0,04143
			27	0,08686	0,13714	0,07845	0,04146
			28	0,08671	0,13927	0,07906	0,04143
			29	0,08352	0,11929	0,06667	0,04143
			30	0,08578	0,12278	0,07706	0,04143
			31	0,10636	0,17090	0,06444	0,03357
			32	0,10636	0,17090	0,06444	0,03357

			33	0,11037	0,17787	0,05714	0,02854
			34	0,11806	0,20556	0,06054	0,03026
SCM	VU-SCM	Na área local	R\$ 0,02787				
		Para outra área local no CN	Em definição				
		Para área local em outro CN	Em definição				

11.2.3 **Cálculo da Remuneração** - O cálculo da remuneração da rede local do **GRUPO TELEFÔNICA** será efetuado por setor e por faixa horária.

11.2.4 **Pagamento** - O pagamento dos valores de remuneração pelo uso das redes da EMPRESA e do **GRUPO TELEFÔNICA** será feito, conforme disposto no Anexo 10 desta OPI e respectivos apêndices, cujo conteúdo observa a legislação e a regulamentação vigentes.

11.2.5 **Acordo Comercial Específico PTS** - Caso a EMPRESA não disponha de PTS, conforme item 10.4, e pretenda utilizar o PTS do **GRUPO TELEFÔNICA**, as PARTES deverão celebrar acordo comercial específico.

11.2.6 **Acordo Comercial Específico – Distribuição** - Na hipótese da concentração indicada item 10.4, deverá ser realizado acordo comercial específico para entrega do tráfego nos POI cabíveis, conforme abrangência e prefixos..

11.2.7 **Outros Detalhes** - Maiores detalhes sobre a remuneração, condições de pagamento e penalidades encontram-se discriminados nos anexos e apêndices desta OPI e na minuta de contrato.

11.3 Critérios para Concessão de Descontos

11.3.1 Não há critérios para concessão de descontos nas tarifas de remuneração de rede e meios de transmissão para interconexão.

11.4 Responsabilidade para Implementação dos Meios de Transmissão para Interconexão (MTI)

11.4.1 **Enlace para Tráfego Advindo** - Cada prestadora é responsável pelo estabelecimento do enlace para entrega do tráfego advindo de sua rede até o POI ou PPI da prestadora recebedora do tráfego.

11.4.2 **Custos 50%** - Caso o **GRUPO TELEFÔNICA** e a EMPRESA acordem o uso de rotas bidirecionais, cada PARTE será responsável pelos custos relativos a 50% (cinquenta por cento) da quantidade total dos

meios de transmissão de interconexão, necessários para a implementação da interconexão, conforme projeto técnico.

- 11.4.3 **Preferência para Uso de Meios do GRUPO TELEFÔNICA** - Caso a EMPRESA não disponha de meios próprios para provimento dos MTI, dará preferência de utilização aos meios do **GRUPO TELEFÔNICA** sempre que as condições técnicas e comerciais sejam equitativas com os valores de mercado.
- 11.4.4 **Contratação de Meios Entre as Partes** - Caso uma das PARTES venha a contratar o provimento de meios da outra PARTE, a PARTE que estiver provendo os meios será a única e exclusiva responsável pela ativação, implantação, manutenção, desempenho e qualidade do meio.
- 11.4.5 **Contratação Específica** - Caso uma PARTE pretenda contratar o provimento dos enlaces de interconexão junto à outra PARTE, as condições de atendimento serão objeto de contratação específica.
- 11.4.6 **Instalação, Operação, Manutenção e Compatibilidade Técnica** - As PARTES serão inteiramente responsáveis pela instalação, operação e manutenção dos enlaces de interconexão cujo provimento lhes caiba, bem como pela sua compatibilidade técnica em relação à rede da outra PARTE.

11.5 Serviços de Emergência, de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC

- 11.5.1 A EMPRESA garantirá aos seus usuários o acesso aos Serviços de Emergência, de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC (Códigos Especiais), observando-se acerca desses serviços, desde que as chamadas sejam entregues na área local de origem, os critérios de remuneração e tarifação discriminados a seguir:
 - 11.5.1.2 **Emergência e apoio ao STFC (102 e 142)** - Acesso gratuito sem remuneração.
 - 11.5.1.3 **Utilidade Pública** - O usuário será tarifado no valor correspondente à chamada local e haverá a remuneração de uso de rede.
 - 11.5.1.4 **103 XY, 105X e 106** – Para os códigos utilizados para atendimento das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo 102CY, 105X e 106 não haverá remuneração de rede.
 - 11.5.1.5 **Códigos com Tarifação Reversa** – Para os códigos com tarifação reversa a tarifação será realizada no destino e o **GRUPO TELEFÔNICA** será responsável pela remuneração de uso da rede da EMPRESA.
 - 11.5.1.6 **Chamadas para o Código 142** – As chamadas para o Código 142 somente poderão ser tarifadas a partir do estabelecimento da efetiva comunicação com o assinante de destino.

- 11.5.1.7 **Código 102** - Na Na prestação do Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinante identificado pelo Código 102, a prestadora na modalidade local deverá informar os códigos de acesso dos assinantes de todas as prestadoras de STFC da sua área de prestação de serviço, respeitado o direito do assinante de não divulgação de seu código de acesso.
- 11.5.1.8 **Código 102 nas Chamadas LDN** - A concessionária de STFC na modalidade local da área de prestação de destino da chamada atenderá o usuário e fornecerá, sem ônus, a informação no caso das chamadas Longa Distância Nacional para o Serviço de Informações 102.
- 11.5.1.9 **Encaminhamento Gratuito de Chamadas** – A prestadora do STFC na modalidade Longa Distância Nacional, escolhida pelo usuário, deve realizar de forma gratuita o encaminhamento da chamada, não cabendo às prestadoras envolvidas remuneração pelo uso de suas redes, desde que a chamada originada seja coletada na área local de origem.
- 11.5.1.10 **Marcação Serviço 102 LDN** - O acesso ao Serviço de Informação 102 na modalidade Longa Distância Nacional será marcado da seguinte forma: 0 + CSP+ CN + 102.

11.6 Condições Comerciais Específicas

- 11.6.1 **0300, 0500, 0800 e 0900** - A EMPRESA e o **GRUPO TELEFÔNICA** celebrarão acordos comerciais específicos visando o faturamento dos usuários dos seguintes serviços: 0300, 0500, 0800 e 0900.
- 11.6.2 **102 e 142** - Havendo interesse da EMPRESA as PARTES celebrarão acordo comercial específico de Prestação de Serviço de Apoio ao STFC identificados pelos códigos 142 (Centro de Intermediação da Comunicação a Portadores de Necessidades Especiais) e 102 (Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinante).
- 11.6.3 **X.25 e X. 28** - Serão mantidas as atuais condições de interconexão para as redes de pacotes X.25 e X.28.

11.7 Condições de Acertos de DETRAF

- 11.7.1 Todas as condições de acerto de DETRAF estão apresentadas no Anexo 10 desta OPI

11.8 Compatibilidade Técnica

- 11.8.1 A EMPRESA manterá, durante toda a vigência do presente CONTRATO, sua compatibilidade com as condições técnicas necessárias à implementação e permanência da interconexão objeto

deste CONTRATO.

11.9 Multas e Sanções

11.9.1 **Previsão e Incidência** - As multas e sanções encontram-se previstas e detalhadas na minuta padrão de contrato e incidem, dentre outros, sobre a falta de pagamento, a perda de receita, suspensão de encaminhamento das chamadas, perda de receita de público, não utilização da capacidade solicitada, dimensionamento de rotas, inadimplemento contratual, uso indevido do serviço, tráfego excedente ou artificialmente gerado etc.

XII. DOS ASPECTOS JURÍDICO-OPERACIONAIS

12.1 Marco Regulatório e Legislação Aplicável

Esta OPI e o (s) contrato (s) de interconexão regem-se pelo ordenamento jurídico brasileiro e, em especial, pela legislação, regulamentos e normas de regência do setor de telecomunicações e suas eventuais alterações e/ou substituições, editadas no âmbito das competências da Anatel.

12.2 Atualizações, Revisões e Alterações da OPI

Esta OPI vigorará até que outra versão seja publicada ou alterada. O **GRUPO TELEFÔNICA** poderá alterar esta OPI a qualquer tempo e a seu exclusivo critério. Na hipótese de alteração no marco regulatório o **GRUPO TELEFÔNICA** se reserva o direito de examinar a OPI e decidir por sua alteração ou não. Em qualquer das hipóteses o **GRUPO TELEFÔNICA** se reserva o direito de solicitar a revisão do contrato.

12.3 Revisões e Alterações no Contrato

O contrato, firmado com suporte nesta OPI e com fundamento no marco regulatório vigente, será revisto e alterado na superveniência de alterações marco regulatório, hipótese em que o **GRUPO TELEFÔNICA** se reserva do direito de solicitar a revisão do contrato. As condições de aditamento e a vigência do contrato encontram-se previstas na minuta de contrato padrão – Anexo 11 desta OPI.

12.4 Modificações no Projeto Técnico

Todas as modificações resultantes do Planejamento Técnico Integrado – PTI serão objeto de alteração no Projeto Técnico e de conseqüente aditamento do contrato de interconexão.

12.5 Sigilo das Comunicações e Dados Pessoais

O sigilo das comunicações transmitidas pelas redes interconectadas e dos dados pessoais dos usuários e assinantes será protegido pelas PARTES, que colaborarão entre si no provimento de meios técnicos e operacionais para a preservação desse sigilo conforme previsto no Anexo 11 – Contrato Padrão de Interconexão.

12.8 Tratamento das Chamadas Fraudulentas para Classes I, II e III

O tratamento das chamadas fraudulentas para as interconexões classes I, II e III encontra-se previsto na minuta de contrato padrão -Anexo 11 desta OPI e os procedimentos operacionais encontram-se previstos no Acordo Antifraude –

Anexo 9 desta OPI.

12.8.1.1 Utilizar a interconexão fora da(s) configuração(ões) definidas no presente **CONTRATO**.

12.8.1.2 Utilizar a interconexão fora do âmbito restrito da sua autorização/concessão outorgada pela ANATEL e/ou fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste **CONTRATO**, observando a legislação e a regulamentação vigentes,

12.8.1.3 Permitir, e/ou não restringir, a utilização indevida e/ou ilegal de serviços por parte de terceiros a quem tenha prestado serviço, cedido ou repassado, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste **CONTRATO**.

12.8.2 As PARTES deverão:

12.8.2.1. Identificar possíveis fraudes;

12.8.2.2. Atuar de maneira conjunta e coordenada na prevenção e no controle da ocorrência de fraudes;

12.8.2.3. Adotar os procedimentos operacionais previstos no Anexo 9 desta OPI;

12.8.2.4. Impedir que práticas de terceiros que, obstruindo a aplicação do Regulamento de Interconexão, participem do mercado com configurações que constituam por si mesmas, pontos de interconexão.

12.8.3 Na hipótese de uso indevido da interconexão, que resultem na demonstração por parte do **GRUPO TELEFÔNICA** de chamadas fraudulentas, de tráfego artificialmente gerado ou excedente de outras rotas, tais como, caracterização de tráfego STFC de Longa Distância como tráfego STFC Local, cuja responsabilidade seja da EMPRESA e não de seus Assinantes ou Usuários, caberá ao **GRUPO TELEFÔNICA**, além de caracterizar o inadimplemento deste **CONTRATO**, adotará as seguintes medidas:

12.8.3.1 Envio à ANATEL de denúncia de prática vedada pela regulamentação, visando à instauração do respectivo procedimento administrativo.

12.8.3.2 Envio de comunicação à EMPRESA sobre a ocorrência de chamadas fraudulentas, tráfego artificialmente gerado ou excedente de outras rotas, para que a EMPRESA efetive o saneamento da prática fraudulenta no prazo de 2 (dois) dias corridos.

12.8.3.3 Caso a EMPRESA não realize o saneamento da prática fraudulenta no prazo de 2 (dois) dias o **GRUPO TELEFÔNICA** suspenderá o fornecimento de interconexão e bloqueará as rotas de interconexão.

12.8.3.4 Caso seja constatado o uso indevido da interconexão, o CONTRATO resultará rescindido independente de aviso ou notificação judicial e assegurará ao **GRUPO TELEFÔNICA** o direito às indenizações cabíveis, sem prejuízo das medidas criminais pertinentes.

12.8.3.5 Além da possível suspensão, bloqueio das rotas de interconexão e aplicação das penalidades previstas no CONTRATO, será devida pela EMPRESA, ao **GRUPO TELEFÔNICA**, remuneração de uso de rede calculado com base nas chamadas fraudulentas identificadas.

12.8.3.6 No caso de tráfego STFC Longa Distância cursado pela interconexão STFC Local x Local, será aplicada para todo o tráfego dessa interconexão as mesmas condições de uma interconexão STFC Longa Distância e STFC Local, ou seja, aplicação de TU-RL para todo o tráfego terminado na rede do **GRUPO TELEFÔNICA**.

12.8.3.7 A quantia devida pela EMPRESA será corrigida monetariamente, acrescida de juros e multa nos termos do disposto no item 11.1 deste CONTRATO.

12.9 Tratamento de Fraude para Classe V

O tratamento de fraude para as interconexões Classe V encontra-se previsto na minuta de contrato padrão Anexo 11 desta OPI.

12.10 Tributos

O recolhimento e pagamento dos tributos obedecerá a legislação tributária aplicável.

12.11 Confidencialidade

A confidencialidade das informações encontra-se regulada no Termo de Confidencialidade Anexo 8 desta OPI, cuja assinatura deverá preceder a quaisquer contatos ou comunicações com o **GRUPO TELEFÔNICA** relativos a esta OPI e ao contrato de interconexão vigente ou futuro. As informações relativas ao PTI são informações confidenciais e que o referido sigilo será requerido à Anatel quando da solicitação de homologação do Contrato.

12.12 Responsabilidade

As disposições sobre responsabilidade aplicáveis ao contrato encontram-se previstas no Anexo 11 da OPI.

12.13 Propriedade Intelectual

As disposições sobre propriedade intelectual aplicáveis ao contrato encontram-

se previstas no Anexo 11 da OPI.

12.14 Independência das Partes Contratantes

A OPI e o contrato dela decorrente não criam relação de parceria ou de representação comercial entre as PARTES, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.

12.15 Solução Extrajudicial de Conflitos

Excetuando-se os conflitos decorrentes de contestação de valores que serão resolvidos nos termos do Anexo 10 da OPI, as PARTES buscarão solução amigável dentro do prazo de 90 (noventa) dias, conforme previsto no Anexo 11 da OPI. Transcorrido o prazo supra citado, a ANATEL poderá ser acionada para decisão via arbitragem ou ainda poderão ser tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis para solução dos conflitos.

12.16 Acesso e Fruição a Serviços de Valor Adicionado

O acesso e fruição aos Serviços de Valor Adicionado – SVA fornecidos por provedores com os quais o **GRUPO TELEFÔNICA** eventualmente mantenha relação contratual, assim como o uso da rede do **GRUPO TELEFÔNICA** por seus assinantes e/ou usuários, para acesso a SVA hospedados em redes de outras EMPRESAS, não acarretará para o **GRUPO TELEFÔNICA** quaisquer responsabilidades ou penalidades pelo relacionamento que se estabelecer entre tais assinantes e/ou usuários e o provedor de SVA acessado e a EMPRESA na qual o provedor estiver hospedado. O **GRUPO TELEFÔNICA** notificará a Anatel a ocorrência de utilização de sua rede para tráfego de SVA de conteúdos licenciosos (tele-sexo, bate-papo, chat e similares) ou que incitem à violência e o consumo de drogas e/ou assemelhados.

12.17 Garantia Contratual

12.17.1 O **GRUPO TELEFÔNICA** poderá exigir a constituição de garantia contratual da **EMPRESA**, quando esta se enquadrar em qualquer das hipóteses abaixo:

- 12.17.1.1. quando a **EMPRESA** possuir débito com o **GRUPO TELEFÔNICA**, decorrente de qualquer título;
- 12.17.1.2. quando da solicitação de concordata, falência, insolvência ou recuperação judicial da **EMPRESA** e/ou de suas coligadas.

12.17.2 A garantia deverá ser constituída no percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do Contrato de Interconexão. Em havendo alteração do valor inicial do Contrato de Interconexão, a EMPRESA deverá complementar prontamente a garantia apresentada.

12.17.3 Caberá à EMPRESA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- 12.17.3.1 Caução em dinheiro, a ser disponibilizada em instituição financeira em favor do **GRUPO TELEFÔNICA**, mediante acordo entre PARTES;
- 12.17.3.2 Seguro, tendo como beneficiário o **GRUPO TELEFÔNICA**;

- 12.17.3.3 Fiança Bancária, com a expressa renúncia do fiador, conforme artigo 835 do Código Civil Brasileiro.
- 12.17.4 Havendo inadimplemento por parte da EMPRESA das obrigações contratuais, a garantia será executada, obrigando-se a EMPRESA apresentar prontamente nova garantia.
- 12.17.5 Desde que não tenha havido inadimplemento por parte da EMPRESA, a garantia será devolvida após término da vigência do Contrato de Interconexão, ou até a liquidação efetiva de toda e qualquer obrigação originada do referido Contrato.
- 12.17.6 A garantia contratual prevista neste item, poderá ser executada pelo **GRUPO TELEFÔNICA** quando houver o inadimplemento do CONTRATO por parte da EMPRESA.
- 12.17.7 A execução da garantia contratual não afetará a imposição de qualquer penalidade, contratual ou legal, a busca de responsabilizações cíveis e criminais cabíveis, bem como a rescisão do CONTRATO, nos termos da sua cláusula Vigésima Segunda.

XIII. NOTIFICAÇÕES, COMUNICAÇÕES E REPRESENTANTES

13.1 Designação e Substituição de Representantes, Pontos de Contato, Responsáveis Técnico-Operacionais e Comerciais.

- 13.1.1 **Designação** - A designação de Representantes, Pontos de Contato, Centros de Gerência da EMPRESA deverá ocorrer no ato da notificação de interesse e mediante preenchimento dos formulários constantes dos Anexos e Apêndices desta OPI.
- 13.1.2 **Substituição** - A substituição de Representantes, Pontos de Contato e Responsável Técnico-Operacional, Comercial, Centros de Gerência da EMPRESA deverá ocorrer por intermédio de envio de comunicação devidamente assinada pelo (s) Representante (s) Legal (is) da EMPRESA para o (s) endereço (s) indicado (s) nesta OPI.
- 13.1.3 **Dados da EMPRESA** - Adicionalmente, a EMPRESA deverá manter atualizados todos os seus dados de qualificação e os dados de seus Representantes, Pontos de Contato e Responsável Técnico-Operacional. As dúvidas serão solucionadas mediante consulta à página da EMPRESA na Internet.
- 13.1.4 **Gerente de Negócios** - O Responsável Técnico-Operacional e Comercial do **GRUPO TELEFÔNICA** designará o Gerente de Negócio que conduzirá as negociações com a EMPRESA.

13.2 Comunicações, Consultas e Esclarecimentos

- 13.2.1 **Forma** - Todos os avisos, notificações, consultas, relatórios, e demais comunicações previstos na OPI e no Contrato devem ser feitos por escrito, entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso

de recebimento ou informados pela EMPRESA para o (s) endereço (s) indicado (s) nesta OPI.

13.2.2 **Fac-símile ou Correio Eletrônico** - A fim de dar agilidade à comunicação, ao **GRUPO TELEFÔNICA** aceitará documentos enviados via fac-símile ou e-mail, cuja remessa deverá ser ratificada por correspondência escrita, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da emissão inicial.

13.2.3 **Envio de Originais** - Nos casos de notificação, intimação e/ou citação, bem como quaisquer documentos que imputem algum tipo de obrigação, os originais deverão ser entregues por meio de carta com aviso de recebimento, cuja data do protocolo valerá como marco inicial da contagem de qualquer prazo.

13.2.4 **Destinatário** -Todas as comunicações, notificações, esclarecimentos, consultas, relatórios e outros comunicados relacionados à OPI e ao CONTRATO devem ser dirigidos ao Responsável Técnico-Operacional e Comercial do **GRUPO TELEFÔNICA** ou ao Gerente de Negócios por -designado.

13.3 Notificação de Interesse na OPI

13.3.1 A EMPRESA interessada na(s) interconexão(ões) ofertadas nesta OPI deverá emitir notificação de interesse ao Responsável Técnico-Operacional e Comercial do **GRUPO TELEFÔNICA** apresentando as seguintes documentos e informações :

- (i) razão social, atos constitutivos e demais dados de sua qualificação jurídica, técnico-operacional ou profissional e econômico-financeira, apresentando a documentação comprobatória pertinente;
- (ii) outorga (s) para prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, com a indicação do ato de autorização e do número do termo de autorização ou contrato de concessão celebrado com a Anatel;
- (iii) termo de concordância com esta OPI devidamente assinado ou notificação para negociação de contrato de conteúdo distinto;
- (iv) termo de confidencialidade devidamente assinado;
- (v) solicitação de interconexão adequadamente preenchida nos termos do Anexo 3 desta OPI.
- (vi) formulários indicados nos anexos, devidamente preenchidos.

13.3.2 A EMPRESA, a época da solicitação, não deve estar proibida de licitar ou contratar com o Poder Público, não deve ter sido declarada inidônea ou não deve ter sido punida, nos 2 (dois) anos anteriores com a declaração de caducidade de Concessão, Permissão ou autorização de

Serviço de Telecomunicações ou da caducidade de direito de uso de rádio frequência, bem como dispor de regularidade fiscal e estar em situação regular com a Seguridade Social.

- 13.3.3 Com exceção da solicitação de interconexão adequadamente preenchida com as condições técnicas previstas nesta OPI e no Contrato, a apresentação dos demais documentos e informações por parte da **EMPRESA** não é condicionante para assinatura do Contrato e para a implementação da interconexão.

São Paulo, 12 de Dezembro de 2011